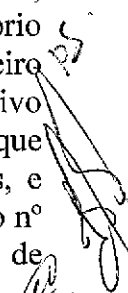
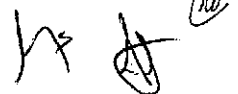


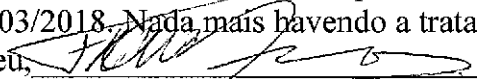
ATA DA 6ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas e 20 minutos, no Auditório do Edifício Sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Israel Pinheiro Torres, José Walter Vazquez Filho e Jorge Werneck Lima, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe do Serviço Jurídico Adelce Pinto de Queiroz e o Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábato de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 5ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 26 de fevereiro de 2018, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI nº 00197-00000671/2018** - Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Geralda Moura de Souza, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.005.564/2017, que versa sobre ligação direta de água. **Relator:** Diretor Israel Pinheiro Torres. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Geralda Moura de Souza, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que define o valor da multa em R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 23/2018. **2. Processo nº 0197-001470/2017** - Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Francisca da Conceição Mendes, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo nº 092.003.379/2017, que versa sobre intervenção indevida no PV da rede de esgotos. **Relator:** Diretor Israel Pinheiro Torres. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Francisca da Conceição Mendes, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que define o valor da multa, revisada, em R\$ 1.855,00 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 24/2018. **3. Processo SEI nº 00197-00002657/2017** - Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta nº 51.796/2017-PR/CAESB, que versa sobre a alteração dos valores de captação no reservatório do Descoberto, frente aos parâmetros adotados para a elaboração da curva de acompanhamento do reservatório ao longo do ano de 2017 e do primeiro semestre de 2018. **Relator:** Diretor Israel Pinheiro Torres. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, autorizando a captação média de 3,30 m³/s, e dando a esta decisão o efeito *ex-tunc*, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 25/2018. **4. Processo SEI nº 0197-001337/2017** - Recurso interposto pela Companhia de




Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, acerca do Auto de Infração nº 01/2018-ADASA/SAE, que versa sobre o estabelecimento do racionamento de fornecimento de água nas regiões da Fercal e de São Sebastião, sem a prévia autorização da ADASA. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** O Relator Diretor Jorge Werneck Lima apresentou o seu voto no sentido de conhecer do Recurso interposto, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 159.205,16 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e cinco reais e dezesseis centavos). O Diretor Israel Pinheiro Torres apresentou voto em separado, no sentido de conhecer do Recurso interposto, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Contudo, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e com base no que estabelece o artigo 64, parágrafo único da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, propôs: **a)** a majoração do valor da multa para R\$ 1.592.051,59 (um milhão quinhentos e noventa e dois mil cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), correspondente em 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor da receita operacional líquida faturada pela Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de Infração; **b)** propor à Concessionária, com base no artigo 16 da Resolução ADASA nº 188, de 24 de maio de 2006, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta que lhe permita, ao invés do recolhimento do valor da multa aos cofres da ADASA, seja o referido valor destinado ao custeio de serviços de tubulação/revitalização do canal Santos Dumont, visando aumentar a disponibilidade hídrica para atendimento da comunidade de Planaltina e Sobradinho; **c)** conceder o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da Concessionária, com o que concordaram todos os Diretores, inclusive o Relator. A Diretoria, diante da possibilidade de majorar a penalidade aplicada, decidiu, por unanimidade, determinar a notificação da recorrente para, querendo, apresentar alegações, nos termos do parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 9.784/1999, sobrestando-se o julgamento do recurso até o cumprimento da oitiva da recorrente. **5. Processo SEI nº 0197-000711/2017** - Proposta para utilização da segunda parcela dos recursos do PROGESTÃO, para o custeio de uma parte do convênio a ser celebrado entre a ADASA e a CPRM – Serviço Geológico do Brasil, cujo objeto é a atuação na operação e manutenção da rede de monitoramento dos recursos hídricos do Distrito Federal. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** autorizar a utilização da fonte de recursos do PROGESTÃO, Fonte 232, 3ª parcela, no Programa de Trabalho 18.544.6210.2671.0001 - Monitoramento da Rede Hidrometeorológica e Telemétrica do DF – ADASA, para a celebração de convênio de serviços de manutenção e operação da rede de monitoramento das águas do Distrito Federal; **(ii)** autorizar a utilização da fonte de recursos do PROGESTÃO, Fonte 232, o uso da 4ª parcela, no Programa de Trabalho nº 18.544.6210.2683.0001 - Regulação dos Usos Recursos Hídricos no DF – ADASA, para complementar o custeio do projeto de elaboração do Plano de Bacia do Rio Paranoá; e, **(iii)** aprovar o plano de trabalho e autorizar a celebração do convênio, ambos condicionados aos ajustes necessários, nos termos do voto do Diretor-Relator. **6. Processo SEI nº. 00197-00000667/2018** - Proposta de Audiência Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais, referente a alteração da Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta de resolução proposta, a ser submetida à audiência pública presencial, nos termos do voto do Diretor-Relator. **7. Processo SEI nº 0197-000499/2016** - Proposta de estabelecimento das curvas de referência para o acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, para o ano de 2018. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima.



Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu estabelecer curvas de referência para acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria para 2018, nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Resolução nº 03/2018. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, 
Francisco Rodrigo Sábato de Castro, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente



José Walter Vazquez Filho
Diretor



Israel Pinheiro Torres
Diretor



Jorge Werneck Lima
Diretor